



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE EDITAL

Rua João Negrão, 1.285, Rebouças, – CEP 80230-150 – Curitiba – PR.
Fone/Fax: (41) 3535-1625

Concorrência N.º 07/2014 – Câmpus Curitiba - IFPR

PROCESSO N.º 23397.000698/2014-66

Nome da empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Nome do Responsável: _____

Cargo: _____ CPF: _____-_____-_____

DECLARAMOS para devidos fins que recebemos do INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – Câmpus Curitiba, uma cópia da Concorrência N.º 07/2014. Por ser verdade firmamos a presente para que possa produzir seus legais e jurídicos efeitos.

Em _____ de _____ de 2014.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(carimbo da empresa)



MINUTA DO EDITAL

CONCORRÊNCIA / IFPR – Câmpus Curitiba Nº 07/2014

Processo 23397.000698/2014-66

O Instituto Federal do Paraná – Câmpus Curitiba, por seu Pró-Reitor de Administração convida essa empresa para apresentar proposta de fornecimento objeto desta licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, cuja documentação e proposta deverão ser entregues no dia **30 de outubro de 2014, às 10h00min**, ou, na hipótese de não haver expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, no Câmpus Curitiba do IFPR, Rua João Negrão, 1.285, Rebouças, na cidade de Curitiba, Paraná.

A abertura se iniciará imediatamente depois de encerrado o prazo de recebimento dos envelopes contendo a documentação e as propostas.

A presente licitação reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações que lhe foram introduzidas, e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital.

Tipo desta Licitação: Maior Lance

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **CONCESSÃO DE USO PARA FINS COMERCIAIS** no ramo de CANTINA/ LANCHONETE, em área do Prédio do Instituto Federal do Paraná – Câmpus Curitiba, situada na Rua João Negrão, 1285 – Rebouças – Curitiba – PR, sendo a área de total de 57 m² distribuído em dois pontos (42 m² e 15m²)

1.2 A concessão de uso será onerosa, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme disciplina o art. 57, II da Lei 8.666/93, e se for de conveniência da Administração.

1.3 A título de informação, a demanda informada no item 12, constante do Projeto Básico com os estimativos da população do Câmpus Curitiba, bem como o cardápio mínimo estabelecido ao item 8 do mesmo Projeto Básico, não constitui qualquer compromisso presente ou futuro por parte do IFPR – Câmpus Curitiba, não cabendo portanto responsabilização por parte deste, por variações na quantidade de refeições ou lanches a serem servidos pela licitante vencedora.

1.4 As dependências da Cantina/lanchonete são de uso exclusivo de servidores, estagiários, alunos, prestadores de serviços e visitantes do IFPR – Câmpus Curitiba.



2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- ANEXO I** - Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO II** - Modelo Declaração sobre Fatos Impeditivos
- ANEXO III** - Modelo de Atestado de Vistoria Prévia
- ANEXO IV** - Minuta de Termo de Concessão de Uso
- ANEXO V** - Autorização de Concessão

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

3.1 Nos termos do Art. 41 da Lei nº. 8.666/93, qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de Habilitação, devendo a comissão de licitação julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

3.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a concorrente que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até 02 (dois) dias úteis antes da abertura dos envelopes de habilitação, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

3.3 A impugnação feita tempestivamente pela concorrente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação do IFPR.

3.4 As impugnações deverão ser protocoladas no Seção de Compras e Contratos do IFPR – Câmpus Curitiba situado na Rua João Negrão, 1285 – Rebouças – Curitiba – PR, em dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas (Horário de Brasília).

3.5 Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do presente certame licitatório as pessoas jurídicas do ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam as exigências especificadas no item 9 - documentos para habilitação - Envelope 1;

4.2 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

4.3 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

4.3.1 As empresas em estado de falência, recuperação judicial e extrajudicial, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

4.3.2 As empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

4.3.3 As empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;



- 4.3.4 O responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo desta licitação ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.3.5 Empresa concorrente de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com o IFPR; e
- 4.3.6 Que contiver no seu Estatuto ou Contrato Social finalidade ou objeto diverso do objeto dessa licitação.

5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1 Fica assegurado na presente licitação o **tratamento diferenciado nas contratações públicas às microempresas e empresas de pequeno porte**, enquadradas na forma do Art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.2 Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica que se enquadre nas disposições do Art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.3 Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2(dois) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.4 A não-regulamentação da documentação implicará decadência de direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º. da Lei 10.520/2002, sendo facultado a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

6.1 As empresas interessadas poderão estar presentes no local e data determinados para a abertura dos envelopes por meio de um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que o mesmo exiba, no ato da entrega dos envelopes, documento que o identifique como representante da concorrente, caso contrário ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela interessada.

6.2 No caso do disposto no item 6.1, a concorrente deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação procuração de seu(s) representante(s) para acompanhar (em) os trabalhos da licitação, onde deve constar:

Nome(s) do(s) representante(s)
Documentação (RG, CPF)
Endereço, telefone fax



6.3 A procuração deverá ser específica, feita por meio de instrumento público ou particular com firma reconhecida, estabelecendo poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. A procuração deverá ser entregue à Comissão no início do certame.

6.4 O representante legal da empresa, no ato da entrega dos envelopes, se solicitado, deverá exibir sua cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação (com foto).

6.5 Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pela Licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a sessão de abertura dos envelopes, seja referente à documentação de Habilitação ou à proposta.

6.6 Entende-se como documento credencial:

- 6.6.1 Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante;
- 6.6.2 Procuração ou declaração específica da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.

6.7 O não credenciamento de representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a concorrente, mas inviabilizará a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos à presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa.

6.8 Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um interessado.

7. DA VISTORIA PRÉVIA E DA INFRA-ESTRUTURA

7.1 Nos termos do Art. 19, inciso IV, da IN nº. 02/08 – SLTI/MPOG, a concorrente deverá realizar vistoria prévia e inspecionar o local objeto da concessão de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo obrigatório Atestado de Vistoria Prévia (Anexo III deste Edital) emitido pelo IFPR – Campus Curitiba, para fins de habilitação. A vistoria deve ser agendada na Seção de Compras e Contratos, no telefone (41) 3535-1626 ou pelo e-mail compras.curitiba@ifpr.edu.br, no mínimo 48 horas de antecedência da abertura da sessão pública.

7.2 É de responsabilidade única e exclusiva da cessionária prover os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários para a prestação dos serviços, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento.

7.3 A cessionária deverá obedecer as metragens projetadas oferecidas pelo IFPR – Câmpus Curitiba, quanto ao tipo de móveis a serem instalados bem como suas disposições no espaço destinado a esta finalidade de maneira a preservar a harmonia da infra estrutura e o bem estar do local onde a cantina/lanchonete será implantada. O



layout deverá ter a aprovação da Direção Geral do Câmpus Curitiba, por intermédio do fiscal de contrato do IFPR - Câmpus Curitiba.

7.4 A cessionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato do IFPR – Câmpus Curitiba ou outro competente.

8. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

8.1 Os envelopes deverão ser destinados à Comissão Especial de Licitação do IFPR, e **entregues no ato de abertura da sessão pública**, contendo na parte externa:

Envelope 01 – Habilitação

Razão social:

Concorrência nº. 07/2014

**Sessão Pública: 15/10/2014 às 10:00
horas (horário de Brasília)**

Envelope 02 – Proposta de Preço

Razão social:

Concorrência nº. 07/2014

**Sessão Pública: 15/10/2014 às 10:00
horas (horário de Brasília)**

8.2 O **IFPR** não se responsabilizará e nem será aceita documentação e propostas que, tendo sido enviadas via postal, entregues em outros setores e locais que não o **Seção de Compras e Contratos**, Rua João Negrão, 1285 – Rebouças, Curitiba - PR, ou não cheguem a Comissão Especial de Licitação, na data e horário de início da sessão.

8.2 Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes contendo os documentos para habilitação e as propostas de preços antes ou após o prazo limite estabelecido neste Edital.

8.3 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8.4 Após encerramento do prazo para recebimento dos envelopes 1 e 2, respectivamente, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação e à proposta.



9. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01

9.1 Os documentos relativos à Habilitação (envelope nº. 01) deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Nacional ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais.

9.2 Os documentos deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

9.3 A concorrente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do processo licitatório.

9.4 Documentos que deverão estar dentro do envelope:

9.4.1 **Declaração**, observadas as penalidades cabíveis, de que **inexiste fato superveniente impeditivo** de sua habilitação no certame (MODELO - ANEXO II);

9.4.2 **Declaração** da concorrente de que **não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz**, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99) (MODELO - ANEXO II);

9.4.3 **Qualificação econômico-financeira**, devendo as concorrentes apresentarem índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente igual ou maior que 1,0 (um inteiro), em atendimento ao § 1º, art. 31, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Decisão 217/2002 – TCU/Plenário.

9.4.4 Caso a empresa vencedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no item 9.4.3, deverá comprovar o capital mínimo de 10% (dez por cento) de acordo com o do Art. 31, §2º e §3º da Lei n.º 8.666/93.

9.4.5 **Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial**, na forma da Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com **data de emissão de NO MÁXIMO 60 (SESSENTA) DIAS ANTERIORES à data de abertura da sessão** dessa Licitação; e

9.4.6 **Atestado de Vistoria Prévia**, em atendimento ao item 7 do presente Edital (MODELO- ANEXO III).

9.4.7 **A regularidade fiscal** da concorrente, para fins do Art. 29 da Lei 8.666/93, sendo ela composta por:

9.4.7.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

9.4.7.2 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.7.3 prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



9.4.7.4 prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.5 Nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº. 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.7 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Termo de Concessão de Uso, ou revogar a licitação.

9.8 A concorrente é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a constatação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos e, ainda, que a Comissão de Licitação venha a tomar conhecimento de fato anterior ou posterior a abertura desta Concorrência que desabone a idoneidade da concorrente, ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

9.10 A falsidade da declaração apresentada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

9.11 É obrigação da CESSIONÁRIA, manter-se durante todo o processo licitatório e toda a vigência do Termo de Concessão de Uso, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8666/93.

9.12 Serão inabilitadas as concorrentes que não atenderem ao item 9 do Edital, o que importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

10. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE 02

10.1 A proposta (MODELO – ANEXO I) deverá ser apresentada em 01 (uma) via, devidamente datada, preferencialmente com todas demais as folhas numeradas seqüencialmente.

10.2 Deverá ser apresentado valor do ônus da concessão que a concorrente se propõe a pagar mensalmente ao IFPR - Câmpus Curitiba.



10.3 A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da data da entrega da mesma.

10.4 Valor mínimo estipulado para o encargo mensal: R\$ 483,33 (quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos);

10.5 Prazo para início das atividades: (máximo de 15 dias após assinatura do Termo de Concessão de Uso);

10.6 O proponente deverá apresentar a tabela dos preços que serão cobrados para os itens do cardápio mínimo exigido, constante no item 8 do Projeto Básico, inclusive as proposições de livre escolha, cujos preços não poderão ser superiores aos praticados no mercado regional.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1 As concorrentes que não atenderem as exigências do item 9, terão seus envelopes de propostas (envelope 02) devolvidas sem serem analisadas.

11.2 A licitação é do tipo **Maior Lance**, acima do mínimo estabelecido no item 10.4 deste Edital.

11.3 Critérios de Aceitabilidade dos Preços:

11.3.1. Os preços unitários e totais serão analisados com base nas informações e detalhamentos constantes da proposta. As propostas que apresentem inconsistências na composição de seus preços serão desclassificadas;

11.3.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais concorrentes;

11.3.3. Não se admitirão propostas alternativas;

11.3.4. Não se considerarão propostas com valor de encargo mensal pelo uso da área inferior a R\$ 483,33 (quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos);

11.4 As propostas que não atendam às exigências deste edital serão desclassificadas.

11.5 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate será realizado sorteio em sessão pública especialmente convocada para esse fim.

11.6 Em caso de ocorrência de empate na participação de concorrente que detenha a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

11.6.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte



sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.6.2. Para efeito do disposto no inciso 11.6, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.6.2.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço maior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.6.2.2. Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma o disposto no item 11.6.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso 11.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

12.1 Desde sua instalação, para o recebimento dos envelopes de nº 01 e nº 02, contendo os documentos de habilitação e a proposta, o IFPR – Câmpus Curitiba lavrará Atas dos seus trabalhos expressando o nome completo das licitantes, demais identificações necessárias, consignando todas as ocorrências, que interessarem ao julgamento final da licitação, devendo as referidas atas serem assinadas ou rubricadas por todos os licitantes presentes e servidor integrante do IFPR – Câmpus Curitiba, especialmente designado pela Pró-reitoria de Administração, para acompanhar todo o processo de licitação.

12.2 O IFPR desenvolverá os seus trabalhos dividindo-o nas fases seguintes:

12.3 FASE I - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

12.3.1 No dia, hora e local designado nesta Concorrência, na presença das licitantes e demais pessoas que desejarem assistir ao ato público, o servidor designado pelo IFPR – Câmpus Curitiba, receberá os envelopes n.ºs 01 e 02 aludidos no subitem 12.1, na forma ali prevista, contendo os documentos exigidos para a habilitação e proposta;

12.3.2 Em nenhuma hipótese será recebido documento de habilitação e proposta, fora do prazo e local estabelecidos neste Edital.

12.4 FASE II - DA HABILITAÇÃO

12.4.1 O IFPR – Câmpus Curitiba, representado pelo servidor designado, primeiramente abrirá todos os envelopes de nº 01, que deverão conter a documentação de habilitação exigida no item 9;



12.4.2 O IFPR- Câmpus Curitiba, através do servidor designado, poderá suspender a reunião para análise da documentação de habilitação, caso julgue ser necessário.

12.4.3 Suspensa a reunião, os documentos de habilitação contidos no envelope nº 01, que forem analisados ou não, serão rubricados pelos licitantes presentes e pelo servidor designado pelo IFPR – Câmpus Curitiba, e os envelopes de nº 02, devidamente lacrados e contendo as propostas, serão depositados em invólucro comum, sendo este lacrado e rubricado pelos licitantes presentes e pelo servidor designado pelo IFPR – Câmpus Curitiba, ficando toda esta documentação em poder do IFPR – Câmpus Curitiba até o término do julgamento final dos documentos de habilitação.

12.4.4 Após a análise dos documentos, o servidor designado pelo IFPR – Câmpus Curitiba, afixará o resultado do julgamento da habilitação no Quadro de Avisos do IFPR – Câmpus Curitiba, e aguardará o prazo recursal previsto em lei;

12.4.5 Desde que não exista recurso pendente de julgamento o IFPR – Câmpus Curitiba representado pelo servidor designado marcará data, hora e local para prosseguimento dos seus trabalhos, dando ciência aos interessados através de comunicado, que também será afixado no seu Quadro de Avisos;

12.4.6 Caso o IFPR – Câmpus Curitiba representado pelo servidor designado proceda à análise da documentação de habilitação na mesma reunião de abertura e desde que não exista qualquer impugnação, bem como, se todas as licitantes manifestarem expressamente a intenção de não interpor qualquer tipo de recurso, dará prosseguimento aos seus trabalhos;

12.5 - FASE III - DAS PROPOSTAS

12.5.1 O servidor designado pelo IFPR – Câmpus Curitiba, devolverá às licitantes inabilitadas na fase I, os seus envelopes de nº 02, fechados, contendo as propostas e, em seguida, autorizará a abertura dos demais envelopes de nº 02, das licitantes consideradas habilitadas.

12.6 - FASE IV - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.6.1 No julgamento das propostas será adotado o critério do MAIOR LANCE, desde que atendidas às especificações desta Concorrência.

12.6.2 O servidor designado pelo O IFPR – Câmpus Curitiba poderá solicitar às licitantes amostra dos itens cotados para verificar a qualidade e se atendem as especificações.

12.6.3 Se duas ou mais propostas se apresentarem em absoluta igualdade de condições e forem consideradas empatadas, o desempate será efetuado através de sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.



12.6.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências desta licitação, ou julgadas inexecutáveis.

12.6.5 Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o IFPR – Câmpus Curitiba representado pelo servidor designado poderá fixar um prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

12.6.6 No caso de divergência(s) entre o(s) valor(es) unitário(s) e total, prevalecerá sempre o(s) valor(es) unitário(s).

12.6.7 No caso de divergência(s) entre o(s) valor(es) expreso(s) em algarismo ou por extenso, prevalecerá sempre o por extenso.

12.7 FASE V - DA ADJUDICAÇÃO

12.7.1 Após o julgamento das propostas, se todas as licitantes concordarem com o resultado e manifestarem expressamente que não vão interpor qualquer tipo de recurso, o IFPR – Câmpus Curitiba representado pelo servidor designado, adjudicará o objeto desta licitação à licitante cuja proposta apresentar o Maior Lance, observado o disposto no item 11.2 desta Concorrência.

12.7.2 Transcorrido o prazo recursal e não havendo recurso, o IFPR – Câmpus Curitiba representado pelo servidor designado para acompanhar o processo de licitação, adjudicará o objeto desta licitação à licitante cuja proposta apresentar o Maior Lance, observado o disposto no item 11.2 desta Concorrência.

12.7.3 Havendo recurso e atendido o previsto no item 3 o IFPR – Câmpus Curitiba representado pelo servidor designado decidirá na forma do subitem 3.1.

12.8 - FASE VI - DA HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

12.8.1 - Transcorrido o prazo recursal e decidido o recurso interposto, o resultado da licitação será submetido ao Pró-reitor de Administração, para o procedimento de homologação do objeto desta licitação à vencedora do certame.

12.8.2 - Ao Pró-reitor de Administração do IFPR compete anular esta Concorrência por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

12.8.3 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13. DOS RECURSOS



13.1 É admissível recurso em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de intimação do ato ou da lavratura da ata, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 e as alterações que lhe foram introduzidas.

13.2 - O recurso deve ser:

13.2.1 - Impresso, digitado e devidamente fundamentado;

13.2.2 - Assinado pelo representante legal da licitante ou procurador designado, e protocolado na Diretoria de Planejamento e Administração do IFPR – Câmpus Curitiba, no horário de 09:00 às 16:00 horas, destinado ao Setor de Compras e Licitações da Diretoria de Planejamento e Administração.

13.3 - O recurso deverá ser dirigido à Diretoria de Planejamento e Administração do IFPR – Câmpus Curitiba, por intermédio da pessoa encarregada de acompanhar o processo de licitação, que, ao tomar conhecimento do recurso, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado ao Pró-reitor de Administração do IFPR, caso em que a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

13.4 - O recurso interposto fora do prazo previsto no item 13.1 não será conhecido.

14 DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

14.1 - O Termo de Concessão de Uso terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes e no interesse da Administração.

14.2 - No caso de prorrogação as partes firmarão termo aditivo próprio.

14.3 - A cessionária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Termo de Concessão de Uso (Art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93).

14.4 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

14.5 - O acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Concessão de Uso consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Termo de Concessão de Uso, devendo ser exercido por servidor do Instituto Federal do Paraná – Câmpus Curitiba, especialmente



designado na forma do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, Art. 6º do Decreto nº. 2.271/97, Art. 31 da IN 02 de 30/04/08/SLTI/MPOG.

14.6 - A inexecução total ou parcial do Termo de Concessão de Uso enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

14.6.1 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.6.2 A rescisão do Termo de Concessão de uso poderá ser:

14.6.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.6.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

14.6.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.7 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.8 - Por ocasião da assinatura do Termo de Concessão de Us, o IFPR emitirá Autorização de Concessão permitindo o início da execução do serviço objeto do presente certame, conforme Anexo IV deste Edital.

14.9 - A Cessionária se responsabilizará pela regularização fiscal da Cantina/Lanchonete, responderá integralmente pelo cumprimento das obrigações fiscais perante o fisco Federal, Estadual, Municipal e outras obrigações legais. Deverá cadastrar-se e manter atualizado o cadastro e situação fiscal da empresa, junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, no prazo máximo de 30 dias após efetivação do Termo de Concessão de Uso.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Pelo atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste Edital, erro, imperfeição, mora a execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a empresa adjudicatária estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, quais sejam:

15.1.1 Advertência;

15.1.2 Multa(s), que deverá (ão) ser recolhida(s) em favor da IFPR de:

15.1.2.1. 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do Termo de Concessão de Uso, por dia que ultrapasse o prazo de início do serviço;

15.1.2.2. 1% (um por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela CESSIONÁRIA;



- 15.1.2.3. 2% (dois por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências em caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela CESSIONÁRIA;
- 15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2 - A CESSIONÁRIA não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CEDENTE.

15.3 - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

15.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação;

15.5 - As sanções previstas nos incisos 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4 do item 15 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso 15.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

15.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16 DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DO CERTAME

16.1 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.2 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

16.3 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do Termo de Concessão de Uso, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei nº. 8.666/93.

16.4 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.



17 DA FRAUDE À LICITAÇÃO

17.1 - A constatação, no curso da licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem atos contrários aos fins almejados por esse Edital, ensejará a formulação imediata de representação junto ao Ministério Público Federal, para as providências cabíveis, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para os fins estabelecidos no Art. 88, inciso II, da Lei nº. 8666/93.

18 DO PAGAMENTO

18.1 - O pagamento será mensal, sendo o valor conforme estipulado na proposta de preços apresentada pela concorrente no certame licitatório, efetuado através de GRU (Guia de Recolhimento Único) até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo. As guias de recolhimento serão fornecidas ou instruídas pelo Setor Financeiro do IFPR - Câmpus Curitiba.

18.2 - Se o pagamento não for recolhido no seu vencimento serão cobrados acréscimos legais, podendo se for o caso ser aplicada penalidade.

18.3 - No caso de greve que redunde em paralização total das atividades no Campus Curitiba, a concessionária ficará isenta do pagamento.

19 DO REAJUSTE

19.1 - Findada a vigência contratual de 12 (doze) meses e havendo prorrogação do Termo de Concessão de Uso conforme previsto no subitem 1.2 deste edital o valor mensal contratado será reajustado e corrigido anualmente, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

19.2 - O valor mensal contratado continuará sendo reajustado anualmente, sempre que houver prorrogação contratual, nas mesmas condições especificadas no subitem anterior.

20 DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CERTAME

20.1 - Instituto Federal do Paraná – Câmpus Curitiba, sito a Rua João Negrão, 1285 – Rebouças – Curitiba - PR, nas dependências do Bloco Administrativo.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão Especial de Licitação em contrário.

21.2 - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



21.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

21.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

21.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da concorrente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

21.6 - As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7 - Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Seção de Compras e Contratos situada na Rua João Negrão, 1285 – Rebouças – Curitiba - PR ou pelo telefone (41) 3535-1625, e-mail compras.curitiba@ifpr.edu.br no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas (horário de Brasília).

21.8 - A Cessionária cumprirá as Normas de Segurança do Trabalho, na forma da legislação pertinente;

21.9 - A Cessionária responsabilizar-se-á, na forma da legislação cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela Saúde Pública Municipal, Estadual ou Federal, inclusive quanto ao cumprimento das exigências cabíveis e previstas no Código de Defesa do Consumidor e no Termo de Referência;

21.10 - A participação em qualquer fase desse certame licitatório implica na aceitação plena e incondicional dos termos expressos nesse Edital e seus anexos, ressalvando o disposto no art. 41 da Lei 8.666/93;

21.11 - Os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente Edital serão dirimidos pela Comissão Especial de Licitação no endereço constante deste edital, em horário comercial ou pelo telefone (41) 3535-1625, ou no e-mail compras.curitiba@ifpr.edu.br. Os esclarecimentos técnicos, ou seja: referentes ao espaço físico, fluxo de movimentação dos usuários e "layout" projetado dos móveis serão dirimidos no momento da visita ou telefone e local mencionado no item 21.7;

21.12 - Os erros ou vícios de expressões, (habilitação e proposta), que possam ser sanados durante as respectivas sessões públicas das aberturas dos envelopes, a critério da Comissão Especial de Licitação e desde que não comprometam os princípios isonômicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório, poderão ser sanados.



22 DO FORO

22.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, com exclusão de qualquer outro.

Curitiba/PR, de 2014.

Presidente da Comissão Especial de Licitação



ANEXO I – MODELO SUGESTIVO DE PROPOSTA DE PREÇO

Ao INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – Câmpus Curitiba
Comissão Especial de Licitação

Processo nº.23397.000698/2014-66

Concorrência nº. 07/2014

Abertura da sessão pública: 15/10/2014 às 10:00 horas (Horário de Brasília)

Serve o presente para encaminhamento da nossa proposta de preços relativa à concorrência em referência, conforme especificado abaixo:

Declaramos ter efetuado a visita técnica conforme solicita o item 7 do Edital, tomamos conhecimento e concordamos com todas as exigências do edital e seus anexos, inteiramos de todas as informações técnicas, do espaço físico e condições para a execução do Termo de concessão de Uso, caso sejamos vencedores deste certame, portanto propomos:

Prazo de validade da proposta: dias (mínimo 60 dias)

Valor mensal proposto para o encargo: R\$ (valor por extenso)

Prazo máximo estipulado para início das atividades: dias.

Tabela de Preços (conforme item 8 do Projeto Básico).

IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Email:

Curitiba, de de 2014.

(assinatura autorizada)

(nome, cargo do signatário, CPF)

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE FATOS IMPEDITIVOS

Ao INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – Câmpus Curitiba
Comissão Especial de Licitação

Processo nº.23397.000698/2014-66

Concorrência nº. 07/2014

Abertura da sessão pública: 15/10/2014 às 10:00 horas (Horário de Brasília)

DECLARAÇÃO

(.....Razão Social.....), inscrita no CNPJ/MF sob nº., sediada na (.....Endereço.....) declara, sob as penas da Lei, que:

A. até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

B. não mantém em nosso quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei nº. 9.854/99.

Curitiba, dede 2014.

Nome

CPF:

RG:



ANEXO III – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA

Processo nº.23397.000698/2014-66
Concorrência nº. 07/2014

Abertura da sessão pública: 15/10/2014 às 10:00 horas (Horário de Brasília)

ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA

Atesto para fins de habilitação, conforme item 7 do Edital de Concorrência nº. 01/2014 que, a empresa, CNPJ nº., visitou as instalações do IFPR - Câmpus Curitiba, para conhecer as peculiaridades do objeto da licitação, bem como recebeu orientações quanto ao espaço físico, referenciados no item 7.3 do Edital.

Curitiba, de de 2014.

Coordenador Administrativo

IFPR - Câmpus Curitiba



ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO

TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº/2014

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PARA FINS DE CANTINA/LANCHONETE ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ E

.....

Aos dias do mês de de dois mil e onze, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.652.179/0001-15, com sede na Rua João Negrão, 1285, Curitiba - PR, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Administração,, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, representada neste ato pelo Sr(a)....., portador da carteira de identidade RG nº, CPF nº, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo de Concessão de Uso de bem imóvel para fins cantina/lanchonete, na forma dos procedimentos licitatórios verificados na Concorrência de nº 07/2014, de conformidade o artigo 87 do Decreto Lei nº 9.760, as normas da Lei 8.666, de 21.06.93 com suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente instrumento contratual tem como objeto a **CONCESSÃO DE USO PARA FINS COMERCIAIS** no ramo de **CANTINA/LANCHONETE**, conforme cláusula 5ª e de acordo disposições da Concorrência Nº 07/2014 que com seus anexos e elementos da proposta de preços vencedora datada dede.....de 2014 que fazem parte integrante deste Termo de Concessão de Uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - Este Instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Concorrência nº 07/2014, processo nº 23397.000698/2014-66, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente Termo de Concessão de Uso terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes interessadas.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DA CONCESSÃO - A concessão de uso será remunerada, sendo o valor mensal de R\$......(..... reais), conforme lance da proposta de preço vencedora na Concorrência nº 07/2014, datada de

CLÁUSULA QUINTA – DO ESPAÇO FÍSICO CONCEDIDO - Espaço físico de aproximadamente de 57m² (cinquenta e sete metros quadrados), dividido em dois pontos, quais sejam de 42m² e 15m² pertencentes ao **Instituto Federal do Paraná – Câmpus Curitiba**, situado na Rua João Negrão, 1285 – Rebouças, Curitiba - PR.

CLÁUSULA SEXTA – DA INFRA-ESTRUTURA – Através do presente Termo de Concessão de Uso fica a cessionária responsabilizada e obrigada a:



- a) Prover os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários para a prestação dos serviços, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento.
- b) Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plástico no interior, para toda a área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato do IFPR – IFPR - Câmpus Curitiba ou outro competente.
- c) Obedecer as metragens projetadas oferecidas pelo IFPR – Câmpus Curitiba, quanto ao tipo de móveis a serem instalados bem como suas disposições no espaço destinado a esta finalidade de maneira a preservar a harmonia da infra estrutura e o bem estar do local onde a cantina/lanchonete será implantada. O layout deverá ter a aprovação da Direção Geral do Câmpus Curitiba, por intermédio do fiscal de contrato do IFPR - Câmpus Curitiba.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO - A Cessionária efetuará, mensalmente, o recolhimento do valor correspondente ao encargo, conforme estipulado na Cláusula quarta, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do uso, através de Conta Única da União.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As guias de recolhimento serão fornecidas ou instruídas pelo Setor Financeiro IFPR - Câmpus Curitiba.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES E CORREÇÃO MONETÁRIA - O valor mensal contratado será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA - É assegurado à Cessionária o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no edital de origem, bem como:

- a) Explorar o bem concedido, pelo prazo e condições aqui avençadas.
- b) Solicitar a redução do encargo mensal da concessão, sempre que julgar necessário, em conformidade com Termo de Concessão de Uso.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – São obrigações da cessionária:

- a) Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso.
- b) Apresentar ao fiscal de contrato, mensalmente, os comprovantes de pagamento de funcionários bem como dos respectivos encargos trabalhistas.
- c) Não efetuar sob qualquer motivo, a subcessão total ou parcial do imóvel, objeto do presente instrumento contratual.



- d) Manter no local os funcionários devidamente uniformizados, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros/bonés, sapatos/tênis e demais que fizerem necessários.
- e) Utilizar e cuidar do imóvel sob concessão de uso, bem como os bens móveis ali instalados, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que por ventura der causa.
- f) Cuidar da limpeza total da cantina (cozinha, lixeiras, área de atendimento e área de consumo- interna e externa e equipamentos), devendo ser diária;
- g) Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos plásticos no interior, para toda a área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato do IFPR - Câmpus Curitiba.
- h) Responder por incêndio na área de concessão de uso, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros.
- i) Responder integralmente por pequenos reparos na área do imóvel sob concessão, exceto os resultantes de depreciação pelo tempo ou uso normal, realizando imediatamente a reparação de danos verificados, causados por usuários sob sua responsabilidade, com consentimento do IFPR - Câmpus Curitiba.
- j) Pagar mensal e regularmente o valor contratual avençado, na forma da cláusula quarta, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas.
- k) Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.
- l) Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.
- m) Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto.
- n) Não afixar propagandas comerciais nas paredes ou na área de consumo. A cessionária poderá fixar cartazes no ambiente da cantina, desde que autorizado pela Direção da cedente e nos locais que essa determinar, por intermédio do fiscal de contrato.
- o) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, os horários estipulados e as normas gerais de funcionamento avençadas neste Termo de Concessão de Uso, na Concorrência nº 07/2014 e seus anexos.
- p) Oferecer cardápio mínimo com variedades estipuladas conforme item 8 do Projeto Básico;
- q) Não incluir nos serviços oferecidos qualquer comercialização, onerosa ou gratuita, de cigarros e bebidas alcoólicas, goma de mascar, ou outros



determinados pela fiscalização, salvo em ocasiões especiais, com autorização e condições impostas pela fiscalização.

- r) Cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei.
- s) Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a Cedente.
- t) Cumprir regularmente todas as demais condições estipuladas no Edital da Concorrência de nº. 07/2014, seus anexos e Projeto Básico.
- u) Informar mensalmente o valor das despesas referentes à manutenção e conservação da área cedida, observada a participação proporcional da CESSIONÁRIA no rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CEDENTE - É assegurado à Cedente o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento, no Edital de Concorrência nº 07/2014 e aquelas em que fundamentam o interesse público, o direito de:

- a) Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através da fiscalização, outros de áreas pertinentes ou por Comissões Especiais, sob aquiescência do Diretor do Câmpus.
- b) Fazer cumprir todas as demais condições estipuladas, no Edital da Concorrência nº 07/2014 e seus anexos, aprovar a relação dos produtos disponibilizados para venda, os preços e condições da fabricação e comercialização, bem como as disposições das Leis 8.666/93, 9.636/98, o decreto 9.760/46 e toda legislação cabível e aplicável.
- c) Conferir, por meio do responsável pelo patrimônio, ao iniciar a prestação dos serviços, a existência de bens patrimoniais que possam vir a serem disponibilizados na concessão, conferindo, também as suas condições de uso e de funcionamento.
- d) Revogar a Concessão a qualquer tempo, havendo interesse público, independente de indenização, conforme art. 13, inciso VI do decreto 3.725/2001.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – São obrigações da CEDENTE:

- a) Permitir à Cessionária livre acesso e informações em relação à área do imóvel objeto desta concessão de uso;
- b) Comunicar à Cessionária previamente, qualquer alteração no funcionamento do imóvel, que possa de alguma forma, interferir no funcionamento da cantina/lanchonete, objeto desta concessão;
- c) Decidir sobre qualquer utilização do imóvel com concessão não outorgada;



- d) Dar à Cessionária todas as condições necessárias para usufruir o imóvel, não lhe perturbando nem dificultando o uso; e
- e) Comunicar a Cessionária, com antecedência mínima de (três) dias, caso haja necessidade do funcionamento da Cantina/Lanchonete aos sábados, domingos e feriados por acontecimentos de cursos ou eventos promovidos pela Cedente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A existência e atuação da fiscalização da Cedente não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da cessionária, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas conseqüências e aplicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO – Este Termo de Concessão de Uso poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO – Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a CESSIONÁRIA reconhece os direitos da CEDENTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Termo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CEDENTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CEDENTE contratar os serviços das concorrentes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Serão aplicadas as sanções expressas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a saber: advertência, multa, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas dos pagamentos relativos ao período das ocorrências em:

- a) 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do Termo de Concessão de Uso, por dia que ultrapasse o prazo de início do serviço;



- b) 1% (um por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela cedente;
- c) 2% (dois por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências em caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela cessionária;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **CESSIONÁRIA** não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da cedente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente;

SUBCLÁUSULA QUINTA – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação;

SUBCLÁUSULA SEXTA – As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” da subcláusula primeira anterior poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS – Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o Termo de Concessão de Uso, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – Qualquer dano ocasionado à **CEDENTE** ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da **CESSIONÁRIA** ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É também de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, que detém natureza de empresa prestadora de serviços, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da **CEDENTE** em relação aos empregados da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO – A **CEDENTE** fará publicar, no Diário Oficial da União, extrato do presente Termo de Concessão de Uso, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do Termo, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS – Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Termo de Concessão de Uso serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – O Foro para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Concessão de Uso será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, renunciando as partes **CONTRATANTES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Curitiba, de de 2014.

Cedente

Cessionária



ANEXO V – AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO

AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO Nº. /2014		DATA: / /
PROCESSO Nº. 23397.000698/2014-66	LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 07/2014	
OBJETO DA CONCESSÃO: Concessão de espaço físico do IFPR – Câmpus Curitiba, destinado <u>exclusivamente</u> ao serviço cantina/lanchonete, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária à execução do serviço para atendimento dos alunos e público em geral.		
ESPAÇO FÍSICO CEDIDO: Espaço físico correspondente a aproximadamente de 57m ² (cinquenta e sete metros quadrados), distribuídos em dois pontos, quais sejam, de 42m ² e 15m ² pertencente à Instituto Federal do Paraná – Câmpus Curitiba , situado na Rua João Negrão, 1285 – Rebouças, na cidade de Curitiba no Estado do Paraná.		
PRAZO PARA EXECUÇÃO: O Termo de Concessão de Uso terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93, a ser executado a partir da data desta Autorização de Concessão, incluindo alocação de seus equipamentos e efetivo início da prestação do serviço.		
RESULTADO SOLICITADO: Prestação de serviço de cantina/lanchonete à comunidade discente, servidores do IFPR – Câmpus Curitiba, das 07:30 às 22:00 horas, de segunda à sexta-feira, conforme Termo de Concessão de Uso		
CUSTO DA CONCESSÃO: R\$ ()		
AValiação DA QUALIDADE SERVIÇO PRESTADO AOS ALUNOS: Será feita avaliação mensal da qualidade do serviço, observando-se a satisfação da comunidade atendida, por fiscal devidamente designado pela autoridade competente.		
LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Instituto Federal do Paraná – Câmpus Curitiba , situado na Rua João Negrão, 1285 – Rebouças, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná		
Em cumprimento aos dispositivos previstos em lei, e tendo em vista a assinatura do Termo de Concessão de Uso nº. ___/2014, datado de/...../....., atendendo as exigências legais para a concessão mencionada, fica notificada a empresa, que a data para o início dos serviços será em/...../....., sendo o prazo previsto para a sua execução de (.....), contados a partir da data estabelecida acima, conforme combinado e aprovado pelas partes interessadas abaixo assinadas.		



<p>NOME</p> <p>ORDENADOR DE DESPESAS</p> <p>Cedente</p>	<p>NOME</p> <p>RESPONSÁVEL.</p> <p>Cessionária</p>	<p>NOME</p> <p>Fiscal de contrato</p>
--	---	--